EMENDA Nº. 03/99 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA

Acrescenta parágrafo único, ao art. 114, da L.O.M., criando exceções a servidores municipais para contratar com o município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de Setembro de 1.999, aprovou Projeto de Emenda nº. 03/99, à Lei Orgânica do Município de Mococa, de autoria do Vereador Ítalo Mazieiro Júnior, e ela promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. - Acrescenta-se ao art. 114, da lei Orgânica do Município, o seguinte parágrafo único:

"parágrafo único - A proibição de que trata o presente artigo não atinge os contratos de Concessão de Direito Real de Uso quando destinados a servidores municipais, visando a instalação ou ampliação de empresas".

Art. 2º. - Esta emenda à Lei Orgânica do Município promulgada pela Mesa entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE SETEMBRO DE 1.999.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário